



AL-P-(SGM) Nº 087

Teresina (PI), 13 de fevereiro de 2014

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria da Deputada **Flora Izabel** que:

“Fica autorizado o Governo do Estado do Piauí através do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí - DETRAN/PI, enviar comunicação informando a data de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, ao titular do documento.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.001142/14
Senha: 3B9240B

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 20/02/14

Ghábita
Responsável

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

INDICATIVO N° 07 DE DE DE 2013

Fica autorizado o Governo do Estado do Piauí através do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí - DETRAN-PI, enviar comunicação informando a data de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, ao titular do documento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Governo do Estado do Piauí através do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí – DETRAN-PI, enviar comunicação informando a data de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ao titular do documento.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o **caput** deverá ser efetuada, via correio, com 30 (trinta) dias de antecedência, contendo, no mínimo, o prazo e as devidas informações de onde o condutor deverá dirigir-se para proceder à renovação, bem como a documentação necessária para tal fim.

Art 2º As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 10 de dezembro de 2013.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Fábio Novo
Dep. FÁBIO NOVO
1º Secretário

Hélio Isaías
Dep. HÉLIO ISAÍAS
2º Secretário

